

PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

CONTRATO Nº 151/2019

SEGUNDO TA AO CONTRATO 45/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, E A EMPRESA **CONSTRUTORA UNIÃO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRUTORA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.348.561/0001-98, com sede na Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã – SC, 89740-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Dirceu Bortoletti, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.815.021-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 029.571.589-81, residente e domiciliado em Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

Considerando a solicitação de acréscimo quantitativo de 16 (dezesseis) horas no item 1.1.2, de serviços de escavadeira hidráulica, do Contrato original, encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para dar continuidade e conclusão dos trabalhos iniciados;

Considerando que para atender a todas as solicitações de serviços dos produtores da Linha Joana, se faz necessário o aditivo destas 16 (dezesseis) horas, pois do contrário, 04 agricultores não seriam beneficiados;

Considerando que o valor total de tal acréscimo corresponde 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do valor total inicial do contrato, e somado ao acréscimo do primeiro termo aditivo resulta no acumulado de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento); e um acréscimo quantitativo correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) da quantidade unitária total inicial do contrato, e somado ao acréscimo do primeiro termo aditivo resulta no acumulado de 11,5% (onze inteiros e cinco centésimos por cento);

Considerando que o percentual de acréscimo não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência do aumento quantitativo do objeto do Contrato, nos termos acima dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor contratual inicial de R\$ 162.350,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), fica acrescido o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) correspondente ao aumento quantitativo do objeto do contrato.

2.2. Passa o item 4.1.2 do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

“... 4.1.2. Pela prestação dos serviços de escavadeira hidráulica, objeto previsto no item 1.1.2. deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por hora, sendo o valor total de R\$ 109.270,00 (Cento e nove mil, duzentos e setenta reais) pelas 446 (quatrocentas e quarenta e seis) horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima de 145cv e peso operacional mínimo de 21 toneladas...”

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste termo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Proj./Ativ. 2.030 – Apoio Administrativo - FUNDERURAL

90. 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.00.0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 12 de dezembro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dirceu Bortoletti
CPF: 029.571.589-81
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Ederson Dalla Costa
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato